# Portaria nº 23, de 26 de março de 2009

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto contido no art. 29, inciso XXIX, da Resolução nº 08/90, Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Autorizar, o Departamento Administrativo, tomar as providências legais, no sentido de contratar empresa jornalística, com finalidade de efetuar a publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 26 dias do mês de março de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

# DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 28 DE MARÇO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4545 | EDIÇÃO REGIONAL |


**Câmara Municipal do Município de Pato Branco**
**Estado do Paraná**
**Portaria nº 23, de 26 de março de 2009**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto contido no art. 29, inciso XXIX, da Resolução nº 08/90, Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, o Departamento Administrativo, tomar as providências legais, no sentido de contratar empresa jornalística, com finalidade de efetuar a publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 26 dias do mês de março de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR**
**EDITAL 006/2009**

**JOSÉ KRESTENIUK,** Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, através do Departamento Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar os Candidatos aprovados e classificados dentro do nº de vagas abertas pelo Concurso Público, através do Edital nº 001/2009, de 14 de janeiro de 2009.

Cargo.: **Professor do Ensino Regular 1 a 4 s. Ensino Fund.**

| Ordem de Classificação | N. Inscrição | Nome Candidato | RG | Data Nascimento | Pontuação Final |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 484 | Susana Vera Basso | 9666868 | 30/08/1986 | 82,5 |
| 2 | 35 | Fernanda Forcelini | 73432618 | 30/09/1984 | 75,0 |
| 3 | 557 | Marlise Nolle Poltronier | 89153492 | 20/09/1973 | 72,5 |
| 4 | 305 | Patricia Loduvichak | 70463555 | 16/05/1980 | 72,5 |
| 5 | 417 | Leidi Daiani Luchtemberg | 83699246 | 23/08/1985 | 72,5 |
| 6 | 486 | Eliane Soster | 60164312 | 03/10/1973 | 70,0 |
| 7 | 507 | Andréa Talheimer | 88315111 | 23/10/1984 | 70,0 |
| 8 | 399 | Janete D. Frizon | 64339176 | 22/02/1974 | 67,5 |
| 9 | 72 | Denise De Oliveira Canova | 76738448 | 06/12/1977 | 67,5 |
| 10 | 553 | Juliana Blange | 85619828 | 19/03/1978 | 67,5 |
| 11 | 523 | Edina Ponsoni | 75406250 | 18/07/1984 | 67,5 |
| 12 | 272 | Elizabete Aparecida N. Feireira Paz | 34683379 | 02/11/1969 | 65,0 |
| 13 | 184 | Jane Goreti Patoschi | 71589650 | 28/04/1981 | 65,0 |
| 14 | 242 | Franciele Soares Dos Santos | 86021633 | 17/09/1983 | 65,0 |
| 15 | 432 | Cleudes Aparecida Coletti | 31960572 | 26/08/1962 | 62,5 |

Cargo.: **Dentista**

| Ordem de Classificação | N. Inscrição | Nome Candidato | RG | Data Nascimento | Pontuação Final |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 532 | Cris Valberto Gagliotto | 60142742 | 04/06/1978 | 72,50 |

Cargo.: **Motorista**

| Ordem de Classificação | N. Inscrição | Nome Candidato | RG | Data Nascimento | Pontuação Final |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 228 | Odair Jose Vieira Ferraz | 61139028 | 26/07/1975 | 75,00 |
| 2 | 642 | Claudemir Kosloski Ferreira | 40997547 | 10/04/1981 | 70,00 |

Cargo.: **Professor Educação Infantil**

| Ordem de Classificação | N. Inscrição | Nome Candidato | RG | Data Nascimento | Pontuação Final |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 374 | Rosemery Teresinha Galvan | 50993647 | 18/10/1970 | 72,50 |
| 2 | 345 | Tania Cristina Capoani | 85628992 | 18/12/1985 | 72,50 |
| 3 | 360 | Fabiana Maria Carvalho Batista Leal | 290514836 | 28/10/1979 | 62,50 |
| 4 | 375 | Talita Danieli Colombo | 93032837 | 19/09/1985 | 62,50 |
| 5 | 116 | Rochelle Conceição Silva Osbi | 1266353585 | 15/06/1982 | 60,00 |
| 6 | 01 | Patricia Oliveira Dalmaso | 11604322 | 09/07/1983 | 55,00 |

Cargo.: **Auxiliar de Manutenção**

| Ordem de Classificação | N. Inscrição | Nome Candidato | RG | Data Nascimento | Pontuação Final |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 256 | Valdinei Gresco Dos Santos | 1004882 56 | 16/05/19 88 | 87,50 |

Cargo.: **Enfermeiro**

| Ordem de Classificação | N. Inscrição | Nome Candidato | RG | Data Nascimento | Pontuação Final |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 477 | Edinara Casaril | 4074384621 | 28/06/1980 | 75,00 |

Art. 2º - Ficam os Candidatos acima relacionados convocados à comparecerem junto ao Departamento de Administração e Planejamento, Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura de Renascença, dentro do prazo estabelecido no item 7.3 do Edital 001/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Renascença, em 27 de março de 2009.

**JOSÉ KRESTENIUK**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR**
**DECRETO Nº 1107**

Homologa parcialmente o resultado final do Concurso Público objeto do Edital nº 01/2009 de 14/01/2009.

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Consideradas as provas escritas, provas de títulos dos candidatos inscritos e aprovados no Concurso Público, objeto do Edital para Concurso Público nº 01/2009 de 14 de janeiro de 2009, fica homologado o resultado final para os cargos de "Professor do Ensino regular de 1ª à 4ª Série do Ensino Fundamental, Dentista, Motorista, Professor de Educação Infantil, Auxiliar de Manutenção e Enfermeiro", conforme relação publicada através do Edital nº 05/2009 de 24 de março de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RENASCENÇA, em 27 de março de 2009.

**JOSÉ KRESTENIUK**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO - PR**
**DECRETO Nº 2111 /2009**

Súmula: Nomeia membros para o Conselho de Alimentação Escolar.

Valdir Picolotto, Prefeito do Município de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais n0 669/99 e 690/00 e na MEDIDA PROVISÓRIA No 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

DECRETA

I – Representante do Poder Executivo
Titular: Aílton Alvaro Ventura Junior CPF: 765.825.157-72
Suplente: Claudocir da Conceição CPF: 663.829.129-72
II – Representante do Poder Legislativo:
Titular: Edemar Mysczak CPF: 553.939.699-55
Suplente:Gilmar Foscheira CPF: 523.221.999-49
III – Representante dos Professores:
Titulares: Ediane Lanzarin Alves CPF:067.585.649-91 e Rejane Vian Zamprogna CPF: 026.173.449-08
Suplentse: Maria de Lurdes Sutil Scortegagna CPF: 589.018.689-20 e Juliane Perão CPF: 047.753.429-59
IV – Representante dos pais de Alunos:
Titular: Denise Smaniotto Peron CPF: 007.340.459-48
Suplente: Francielli Carniel de Oliveira CPF: 031.212.119-94
V – Representante dos Pais de Alunos:
Titular: Ione Giacomet Welzel CPF: 972.224.969-04
Suplente: Nair Francisca dos Santos CPF: 062.765.599-89
VI – Representante da Sociedade Civil:
Titular: Amadeu Ackre CPF: 137.432.019-68
Suplente: Maria Catarina Bergamaschi CPF: 553.965.269-04
Art.2º. Este Conselho terá mandato de 02 anos.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 26 de março de 2009.

**Valdir Picolotto**
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**
**LEI Nº 3.128/2009**

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer (Gama – Grupo de Apoio a Mama).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Amigos de Prevenção do Câncer – Gama (Grupo de Apoio a Mama), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.696.045/0001-54, com sede na Avenida Brasil, nº 45, Sala 401, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná.

**Art. 2º** A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 69/2009, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.129/2009**

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóveis.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel Urbano: Chácara nº 155-A-08, contendo a área de 1.084,66m² (um mil, oitenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 40.704, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na João A. Medeiros no Bairro Vila Izabel, de propriedade do **Município de Pato Branco,** avaliado em R$ 45.120,00 (quarenta e cinco mil, cento e vinte reais), pelo imóvel Urbano: Lote nº 08 da quadra nº 816, contendo a área de 949,40m² (novecentos e quarenta e nove metros e quarenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.651 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, situado na Rua Jorge Guerios, esquina com a Rua Anchieta no Município de Pato Branco, avaliado em R$ 45.324,35 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos), de propriedade de **Ivo Sidnei Volpato** e sua esposa **Nilma Isabel Pagliari Volpato.**

**Art. 2º** O valor da diferença do terreno apurada em favor do Senhor **Ivo Sidnei Volpato** e sua esposa **Nilma Isabel Pagliari Volpato**, de R$ 204,35 (duzentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), e da escrituração será compensada pelo Município através de serviços de terraplenagem, conforme proposto pelo proprietário do imóvel no requerimento protocolado sob nº 265836, de 31 de janeiro de 2009.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.133, DE 26 DE MARÇO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades Nacional, Estadual e Microrregional de Representação Oficial dos Municípios do Estado do Paraná.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, AMP – Associação dos Municípios do Paraná e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM.

**Art. 2º** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Pato Branco nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais e à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

**Art. 3º** Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas.

**Art. 4º** Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.130, DE 26 DE MARÇO DE 2009**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense,** com vigência de 1º de março a 30 de setembro de 2009, mediante o repasse do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube, repassados da seguinte forma, todo dia 30 de cada mês:

I - R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao mês de março;
II - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto;
III - R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro.

**Parágrafo Único** - O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

**Art. 2º** As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07 **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05 Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040000 Manter Equipes de Rendimento
3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

006/2009

**CONVÊNIO**

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, como **1º Convenente,** e, como **2º Convenente,** o **Clube Atlético Pato-branquense,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.950/0001-00, estabelecido em Pato Branco, Estado do Paraná, tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

**Cláusula Primeira** - Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos Abertos Brasileiros.

**Cláusula Segunda** - O prazo de vigência do presente será de 7 (sete) meses, contados do dia 1º de março de 2009 até 30 de setembro de 2009.

**Cláusula Terceira** – Compete:

**Ao 1º Convenente:**

a) ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos das segundas-feiras às sextas-feiras nos horários das 10:00 às 12:00 e das 16:30 às 18:30 e aos sábados das 10:00 às 12:00 e para os jogos;
b) repassar o valor anual correspondente a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao mês de março, a ser pago na data da assinatura do presente Convênio; R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto e R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro, todo o dia 30 de cada mês;
c) ceder espaço para exploração publicitária móvel (banners, placas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Convenente, quando da realização de seus eventos, devendo retirá-las imediatamente após o seu encerramento, ficando expressamente vedada exploração do espaço compreendido da quadra de jogo, bem como exploração publicitária fixa;
d) ceder o transporte (ônibus do município), exclusivamente para o deslocamento nos jogos oficiais, sendo vedada a cedência para jogos amistosos, devendo o 2º convenente arcar com os custos à que der causa referente a eventuais danos ou problemas causados ao ônibus, ficando o veículo sob inteira responsabilidade do 2º convenente, durante o período de uso do mesmo.
e) ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o **2º Convenente** a utilize nos dias de jogos.
f) disponibilizar ginásio para treinamento da equipe sub-20, das segundas-feiras às sextas-feiras no horário das 16:00 às 18:00.

**Ao 2º Convenente:**

a) disponibilizar acesso gratuito nos jogos no Centro Esportivo Dolivar Lavarda, para até 50 alunos da rede publica municipal de ensino, relacionados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do **1º Convenente**, as competições previstas na cláusula primeira do presente Convênio;
c) representar o **1º Convenente,** em qualquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;
d) prestar contas mensalmente, mediante notas fiscais, ao **1º Convenente,** todo o dia 25, dos valores despendidos em gastos previstos na cláusula primeira do presente Convênio como condição para receber o valor referente ao mês anterior.
e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, notadamente em relação a camiseta deverá constar o nome do município como principal destaque na parte da frente e nas costas, devendo constar ainda no calção bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio;
f) Somente poderá ser efetuada a utilização do nome do município nos uniformes, conforme preceitua a alínea e, após a devida aprovação formal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
g) o 2º convenente se obriga a levar e expor material institucional do município de Pato Branco (banner), nos jogos disputados como equipe visitante, o qual deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal.

**Cláusula Quarta** - Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do **2º Convenente,** ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do **1º Convenente,** quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

**Cláusula Quinta** – Quanto ao uso do Ginásio Dolivar Lavarda, o **2º convenente** se obriga a respeitar e cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Decreto 5.409, de 12 de março de 2009.

**Cláusula Sexta – O 2º Convenente,** deverá efetuar a abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento do valor pactuado, em instituição financeira oficial.

**Cláusula Sétima** – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

**Cláusula Oitava** – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito à indenização, tanto a uma como a outra.

**Cláusula Nona** – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 26 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ – PREFEITO MUNICIPAL
1º Convenente

*CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE*
2º Convenente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**
**EXTRATO DE CONVÊNIO**

| TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2009 | |
|---|---|
| PARTES | MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE |
| OBJETO: | Cooperação Técnica e Financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais e assim representar o **1º Convenente** |
| VALOR: | Total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo:<br>• R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao mês de março, a serem pagos no dia da assinatura do presente convênio;<br>• R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto e;<br>• R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro, todo o dia 30 de cada mês |
| VIGÊNCIA: | 07 (sete) meses a contar do dia 1º de março a 30 de setembro de 2009 |
| FORO: | Comarca de Pato Branco |

Pato Branco, 26 de março de 2009.

Roberto Viganó – Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO – PR**
*** LEI Nº 1.123, DE 26 DE MARÇO DE 2009.**

Cria o Programa "Auxílio ao Estudante Universitário" no Município de São João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa "Auxílio ao Estudante Universitário", com a finalidade de concessão, por parte do Poder Público Municipal, de auxílio aos estudantes universitários residentes no Município de São João e que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Poderão se beneficiar do auxílio instituído pela presente Lei, os estudantes universitários que estejam cursando o primeiro curso superior, desde que residentes no Município de São João e que estejam regularmente matriculados em entidade de ensino superior.

§ 2º A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta na possibilidade de recebimento do auxílio em duplicidade, devendo ser concedido apenas um auxílio por CPF cadastrado no Programa.

§ 3º Os interessados na obtenção do auxílio deverão se cadastrar semestralmente até 28 de fevereiro e 31 de julho para o primeiro e segundo semestres, respectivamente, na Secretaria Municipal de Educação e serão avaliados por comissão especialmente nomeada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 representantes do Poder Público e 02 representantes dos Universitários.

§ 4º No ato do cadastramento o estudante interessado deverá:

I – comprovar regular matrícula em estabelecimento de ensino superior;

II – comprovar, semestralmente, a frequência e aproveitamento regular no curso através de certidão ou declaração fornecida pela instituição de ensino;

III – comprovar residência no Município de São João pelo prazo estipulado no § 1º deste artigo, através de documento idôneo ou declaração preenchida de próprio punho e, ainda, a apresentação de cópia do Título de Eleitor, documentos estes que serão avaliados pela comissão;

III – Apresentar comprovante de trabalho, seja cópia de contrato de trabalho ou cópia da CTPS, ou firmar declaração de que encontra-se sem exercer atividade remunerada;

IV – Apresentar cópia do RG e CPF;

V – firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei e de que o afastamento do curso acarretará no imediato desligamento do estudante do Programa;

VI – firmar termo de compromisso de prestação de serviço voluntário por 08 (oito) horas semestrais em instituições públicas ou filantrópicas do Município, totalizando 16 (dezesseis) horas anuais.

VII– O Município quando realizar eventos, festividades, campanhas, projetos e demais atividades semelhantes, oportunizará aos beneficiários do auxílio à participação para fins de cômputo das horas de serviço voluntário, a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. Os documentos apresentados deverão ser originais ou fotocópias autenticadas.

Art. 2º Serão beneficiados pelo Programa criado pela presente Lei os estudantes que aderirem ao programa e preencherem os requisitos legais, com auxílios na seguinte proporção:

I – Os estudantes matriculados em instituição de ensino distantes mais de 70 km (setenta quilômetros) da sede do Município de São João terão direito ao recebimento de 09 (nove) parcelas mensais de R$ 67,00 (sessenta e sete reais), de março a novembro.

II – Os estudantes matriculados em instituição de ensino distantes mais de 40 km (quarenta quilômetros) e até 69 km (sessenta e nove quilômetros) da sede do Município de São João terão direito ao recebimento de 09 parcelas mensais de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

III – Os estudantes matriculados em instituição de ensino distantes até 39 km (vinte e nove quilômetros) da sede do Município de São João terão direito ao recebimento de 09 parcelas mensais de R$ 34,00 (trinta reais), cada;

Parágrafo único. O pagamento do auxílio será realizado grupalmente para cada veículo, linha beneficiária, através de cheque nominal à Comissão responsável.

Art. 3º Os estudantes beneficiários do Programa de Auxílio instituído pela presente Lei, deverão comprovar semestralmente a manutenção dos requisitos necessários para o recebimento do benefício.

Art. 4º Serão automaticamente desligados do Programa, os estudantes que:

I – desistirem do curso ou trancarem a matrícula a qualquer título;

II – prestarem falsas declarações;

III – alterarem a residência para outro município;

IV – deixarem de apresentar semestralmente a certidão de matrícula e freqüência;

V – reprovarem e realizarem apenas as disciplinas de dependência;

§1º Nos casos do inciso primeiro deste artigo, o estudante deverá encaminhar à comissão justificativa, sob pena de perda do direito a novo benefício, pelo período de 03 (três) anos a contar da data do desligamento.

§2º O desligamento decorrente da aplicação dos incisos II, III, IV e V acarretará também na impossibilidade de obtenção de novo benefício.

§3º O beneficiário que receber o auxílio indevidamente deverá ressarcir aos cofres públicos os valores auferidos.

Art. 5º Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Formulário de Declaração de Residência a ser preenchida de próprio punho pelo interessado (Anexo I);

II – Termo de Compromisso e Adesão ao Programa de Auxílio Estudantil (Anexo II);

III – Termo de Compromisso de Trabalho Voluntário (Anexo III).

Art. 6º Na definição pelos estudantes de veículos para realizar o transporte deverá ser dado preferência a proprietários de veículos ou empresas situadas no Município de São João.

Art. 7º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, 26 de março de 2009. Clovis Mateus Cucolotto. Airton José Martinelli.

**Câmara Municipal do Município de Pato Branco**
**Estado do Paraná**
**Portaria nº 23, de 26 de março de 2009**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto contido no art. 29, inciso XXIX, da Resolução nº 08/90, Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar, o Departamento Administrativo, tomar as providências legais, no sentido de contratar empresa jornalística, com finalidade de efetuar a publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Pato Branco.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 26 dias do mês de março de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio - Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco